



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
Coordenação-Geral de Acesso e Conservação dos Biomas, Sociobiodiversidade e Bens Comuns
COORDENAÇÃO DE SOCIOBIODIVERSIDADE E BENS COMUNS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/COEST-MDA/MDA

PROCESSO Nº 21000.068470/2022-64

INTERESSADO: SECRETARIA DE GOVERNANÇA FUNDIÁRIA, DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E SOCIOAMBIENTAL -SFDT

1. ASSUNTO

1.1. Manifestação técnica com vistas à criação do Comitê Técnico para gestão de Projetos de Cooperação Técnica relativos ao tema de Bioeconomia, firmados entre o MDA e a GIZ, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica Brasil - Alemanha.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Projeto de Cooperação Técnica -Bioeconomia (SEI 30214022)
- 2.2. Informações 10 (SEI 22788413)
- 2.3. Acordo de Cooperação Técnica Brasil-Alemanha_1996 (SEI 22788712)
- 2.4. Ata de Negociação Intergovernamentais BR/Alemanha_2021 (SEI 22789342)
- 2.5. Nota Técnica nº 93/2022- Processo nº 21000.068470/2022-64 (SEI 22819490)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de manifestação técnica a respeito da Minuta de Portaria (SEI 39899301), que visa instituir, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, o Comitê Técnico para gestão dos Projetos de Cooperação Técnica relativos ao tema da Bioeconomia, firmados entre o MDA e a Deutschen Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit - GmbH, ou Agência Alemã de Cooperação Técnica Internacional - GIZ, em português.

3.2. A instituição do colegiado visa a gestão de dois Projetos de Cooperação Técnica Brasil - Alemanha:

(I) Bioeconomia e Cadeias de Valor; e

(II) Economia Social e Ecologicamente Justa em Áreas Florestais e de Assentamento na Amazônia.

3.3. O primeiro tem duração prevista até 31/01/2026.

3.4. O segundo é mais recente, com sua implementação iniciada a partir da assinatura do documento Anexo/Ajuste Complementar - Bioeconomia (SEI 39935451). Os pormenores do Projeto serão estabelecidos em Termo de Compromisso entre as partes executoras.

3.5. Como parte desse processo, esta área técnica recebeu uma orientação para contribuir com a ampliação e o fortalecimento do projeto no âmbito da governança. Para tanto, sugeriu-se a criação de um Comitê Técnico para gestão dos Projetos.

4. ANÁLISE

4.1. O Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo Brasileiro e o Governo Alemão foi efetivado em 17/09/1996 (SEI nº 22788712), sendo parte desse processo de construção:

- i. Negociações Intergovernamentais e suas consultas Técnicas,
- ii) Acordo Básico de Cooperação e
- iii. Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica.

4.2. O Acordo ocorre de forma bilateral, sendo as mesas de Negociações Intergovernamentais, as Consultas Técnicas e a formalização dos Ajustes Complementar ao Acordo Básico, fundamentais para a continuidade da parceria. Destaca-se que as Negociações Intergovernamentais são diálogos formais entre os governos do Brasil e da Alemanha que buscam revisar, ajustar e/ou ampliar compromissos, estratégias e ações pactuadas no Acordo Básico de Cooperação Técnica e Financeira. Já o Ajuste Complementar é um Ato Internacional que normatiza, para o Brasil, a implementação e a execução do Projeto de Cooperação Técnica.

4.3. O Projeto “Bioeconomia e Cadeia de Valor” representa o 3º ciclo dessa parceria. Seu objetivo é colaborar para que as cooperativas e associações de comunidades locais expandam a comercialização dos seus produtos em cadeias de valor que são prioritárias para o desenvolvimento da bioeconomia sustentável e inclusiva na Amazônia.

4.4. Tendo em vista a instituição do 4º ciclo (2026-2029), foram realizadas reuniões de Negociação Intergovernamentais em Berlim, no final de 2023. Naquela oportunidade o Governo da Alemanha comprometeu-se a oferecer o montante de €2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros).

4.5. Em fevereiro de 2024, por meio do Ofício MRE 09025.200151/2024-38 (SEI 34340712) , foi solicitado ao MDA a apresentação do objetivo do Projeto e o papel do Ministério como órgão articulador com os demais atores, visando a formalização do Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica Brasil - Alemanha para implementação do Projeto “Economia Social e Ecologicamente Justa em Áreas Florestais e de Assentamento na Amazônia”.

4.6. Em decorrência disso, a Coordenação Geral de Acesso e Conservação dos Biomas, Sociobiodiversidade e Bens Comuns (CGSOCIOBIO), atual Coordenação Geral de Sociobiodiversidade, elaborou a Nota Técnica - MDA 4 (SEI 34340842), na qual foi expresso o objetivo:

O objetivo do projeto é estimular a transformação socioambiental na Amazônia por meio da bioeconomia, gerando oportunidades de renda sustentável para os agricultores familiares, os povos e comunidades tradicionais que atuam nas cadeias de valor da sociobiodiversidade.

4.7. Importa destacar que os Projetos "Bioeconomia e Cadeias de Valor" e "Economia Social e Ecologicamente Justa em Áreas Florestais e de Assentamento na Amazônia" se somam a outras iniciativas do Governo Federal de fomento e estratégias nacionais de bioeconomia a partir da valorização de produtos da Sociobiodiversidade e apoio às comunidades locais, fortalecendo as cadeias produtivas. Frise-se que tais cadeias na região amazônica são caracterizadas por uma ampla variedade de produtos, beneficiando-se da rica diversidade social e cultural local.

4.8. A governança compartilhada, no âmbito da execução do Projeto "Bioeconomia e Cadeias de Valor" e do Projeto “Economia Social e Ecologicamente Justa em Áreas Florestais e de Assentamento na Amazônia”, aperfeiçoará os espaços

de execução da parceria, sob o protagonismo do MDA, tendo a participação interinstitucional um elemento central no monitoramento das ações desenvolvidas pelo projeto.

4.9. A importância da criação de um Comitê Técnico no âmbito mais cotidiano e operativo reforça tanto a estratégia de governança compartilhada entre o MDA e os demais atores integrantes quanto os processos conjuntos de monitoramento, capacitação e diálogo com o público beneficiário das ações. Ou seja, trata-se de uma estratégia que consolida anos de parceria entre os governos alemão e brasileiro, por meio de concertação e articulação da participação de outros atores do governo e da sociedade civil organizada para o alcance dos resultados.

4.10. O Art. 3º da Minuta de Portaria (SEI 39899301) estabelece a composição do Comitê Técnico:

Art. 3º O Comitê Técnico será formado por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades integrantes ou vinculados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e da Agência Alemã de Cooperação Técnica Internacional - GIZ, tendo a seguinte composição:

- I - Secretaria Executiva - SE;
- II - Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia - SAF;
- III - Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB;
- IV - Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - SFDT;
- V - Secretaria de Territórios e Sistemas Produtivos Quilombolas e Tradicionais - SETEQ;
- VI - Subsecretaria de Mulheres Rurais - SMR;
- VII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- VIII - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB;
- IX - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER; e
- X - Agência Alemã de Cooperação Técnica Internacional - GIZ.

4.11. A institucionalização do Comitê se constitui na materialização da governança do projeto com vistas à concretização da cooperação técnica e coordenação de forma integrada, fortalecendo as aprendizagens acumuladas e estando mais próxima dos beneficiários em processos de capacitação, visitas de monitoramento e ajustes metodológicos necessários. A coordenação geral no âmbito do projeto está a cargo da Secretaria Executiva do MDA, e a Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental está à frente da coordenação técnico-executiva do projeto.

5. OBSERVÂNCIA AO DECRETO N° 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024

5.1. O capítulo VI do Decreto 12002/2024 estabelece as condições para criação e alteração de colegiados. Conforme o § 2º, Art. 35, que trata da subscrição do ato normativo, é necessário apresentar anuênciam prévia dos órgãos, entidades e unidades administrativas participantes do colegiado ou diretamente afetados por suas discussões, mesmo que o ato seja subscrito somente pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

5.2. Entretanto, o Art. 36 estabelece os documentos necessários para requerimento da anuênciam, são eles: (i) Minuta do ato normativo, (ii) parecer de mérito ou nota técnica, e (iii) parecer jurídico. Dessa forma, esse requisito somente poderá ser completado após o parecer jurídico da CONJUR/MDA.

5.3. Já os Arts. 37 e 38 estabelecem, respectivamente, as informações para instrução do processo e os requisitos do ato normativo de criação. A tabela a seguir

relaciona o atendimento desses artigos à Minuta de Portaria e à esta Nota Técnica:

Atendimento aos requisitos dos Arts. 37 e 38 do Decreto 12.002/2024	
Art. 37, inciso I	Item 4.9 desta Nota Técnica
Art. 37 inciso II	Não se aplica
Art. 37, inciso III	Não foi constatada existência de outros colegiados
Art. 37, inciso IV	Art. 7º da Minuta de Portaria veda reembolso
Art. 37, inciso V	Item 5.2 deste parecer
Art. 38, inciso I	Art. 2º da Minuta de Portaria
Art. 38, inciso II	Art. 3º da Minuta de Portaria
Art. 38, inciso III	Art. 6º, § 1º da Minuta de Portaria
Art. 38, inciso IV	Caput e §3º do Art. 6º da Minuta de Portaria
Art. 38, inciso V	Art. 6º, § 4º da Minuta de Portaria
Art. 38, inciso VI	Não se aplica
Art. 38, inciso VII	Art. 3º, §3º da Minuta de Portaria
Art. 38, inciso VIII	Art. 3º, 23º da Minuta de Portaria
Art. 38, inciso IX	Não se aplica
Art. 38, inciso X	Não se aplica
Art. 38, inciso XI	Não se aplica
Art. 38, inciso XI, § 1º	Item 4.9 deste parecer
Art. 38, inciso XI, § 2º	Não se aplica
Art. 38, inciso XI, § 3º	Art. 7º da Minuta de Portaria

5.4. Por fim, o Art. 42 do Decreto 12.002/2024 versa sobre a anuênciam prévia da Casa Civil:

A criação ou a alteração de colegiados por ato inferior a decreto condiciona-se à anuênciam prévia da autoridade máxima da Casa Civil caso o colegiado tenha em sua composição **agentes públicos de mais de um órgão ou de um órgão e de entidades a ele não vinculadas**. (grifo próprio)

5.5. A Portaria CC/PR nº 704, de 29 de maio de 2024 dispõe sobre o encaminhamento do pedido de anuênciam à Casa Civil. No anexo consta o formulário modelo a ser preenchido e encaminhado, porém no item 13 é necessário anexar documentação comprobatória de anuênciam ou do decurso de prazo sem manifestação, que é de quinze dias úteis. Como mencionado anteriormente, essa obtenção de anuênciam dos órgãos depende de manifestação técnica da CONJUR/MDA, e somente poderá ser atendida em um momento posterior.

6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

6.1. Um ponto de atenção é o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. No Artigo 4º, o Decreto nº 10.411/2020 prevê a possibilidade de dispensa da AIR:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

Considerando a alternativa para classificar a instituição do colegiado como de baixo impacto, o Art. 2º do Decreto nº 10.411/2020 define os critérios para essa avaliação:

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

- a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;
- b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e
- c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

6.2. A instituição do *Comitê Técnico para gestão de Projetos de Cooperação Técnica relativos ao tema da Bioeconomia*, pode ser classificada como de **baixo impacto**, visto que não provoca aumento de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados, e não provoca aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira. Sobre a repercussão substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais, ressalta-se que o normativo não afeta outras políticas públicas ao nível de comprometer o funcionamento ou lógica destas. Especificamente sobre as políticas públicas da Agricultura Familiar, o Comitê colabora com a implementação e integração destas na região amazônica.

7. CONCLUSÃO

7.1. Considerando a importância da criação desse espaço de concertação e fortalecimento das políticas públicas do governo brasileiro, visando a concretização dos objetivos pactuados entre os partícipes, faz-se necessária a publicação de portaria para criação de instância de governança do projeto.

7.2. Diante do exposto, a presente área técnica sugere o encaminhamento, pela Secretaria de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, da Minuta de Portaria (SEI 39899301) e da presente Nota Técnica à CGTEC para posterior envio à Consultoria Jurídica.

Rita Dicácia Felipe Camara

Coordenadora de Estruturação e Fomento à Sociobiodiversidade - COEST

De acordo,

Raquel Lima de Oliveira e Silva

Coordenadora-Geral de Sociobiodiversidade - Substituta

De acordo, aprovo a Nota Técnica para encaminhamento à SFDT,

Ana Elsa Munarini

Diretora do Departamento de Desenvolvimento Territorial e Socioambiental - DDTS



Documento assinado eletronicamente por **Rita Dicacia Felipe Camara, Coordenador (a)**, em 16/01/2025, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Lima de Oliveira e Silva, Coordenador(a) Geral Substituto (a)**, em 17/01/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elsa Munarini, Diretor (a)**, em 20/01/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39908985** e o código CRC **A77A2648**.

Referência: Processo nº 21000.068470/2022-64

SEI nº 39908985